Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI Nº 5251, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 11/09/2023 - Edição nº 1513

Altera os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 5.069, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o Programa Municipal do Leite da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, sob responsabilidade da Diretoria de Ação Social, para distribuição gratuita de leite pasteurizado ou UHT para os idosos e pessoas com deficiência de baixa renda do Município de Bariri, e dá outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da **Lei Municipal nº 5.069, de 27 de dezembro de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** Regulamenta a presente Lei, no território municipal de Bariri, o Programa Leite para a Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência cujo objetivo é realização de distribuição de leite pasteurizado ou UHT para as Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, moradoras do Município de Bariri.**"**

Art. 2º O caput do art. 3º da **Lei Municipal nº 5.069, de 27 de setembro de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 3º** O Programa Leite para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência consiste em distribuição gratuita de 05 (cinco) litros semanais de leite pasteurizado ou UHT para idosos e pessoas com deficiência de baixa renda em situação de insegurança alimentar.**"**

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 06 de setembro de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal